



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 55/21 – PUBLICADO EM 27 DE MAIO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL IX - MAIO DE 2021

LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
050/PMI/2021

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de
abertura: 10/06/2021 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, Praça Pres.
João Goulart, 120 - Paço Municipal
Ângelo Lodetti - Içara – SC.

Objeto: registro de preços para
contratação de empresa do ramo
pertinente, em intermediação e
agenciamento de transporte terrestre de
passageiros, por meio de aplicativo
mobile, a fim de atender as necessidades
da Administração Municipal.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539
e 3431-3500. Retirada do edital: através
do endereço eletrônico:
<http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes>
ou pelo site
<https://www.icara.sc.gov.br/> no link
Licitações/Editais.

Içara – SC, 27 de maio de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº. 049/PMI/2021

Local: Praça Pres. João Goulart, 120 -
Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara –
SC

Objeto: Constitui objeto deste edital o
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
para atuação em Leilões Públicos de
interesse da Prefeitura Municipal de
Içara/SC.

Os interessados em participar no objeto
deverão encaminhar sua manifestação
de interesse (Conforme Modelo Anexo I)
ao Protocolo do Departamento de
Licitações, a qualquer tempo durante o
período de 27/05/2021 a 18/06/2021.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539
e 3431-3500. Retirada do edital: através

do endereço eletrônico:
<http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes>
ou pelo site
<https://www.icara.sc.gov.br/> no link
Licitações/Editais.

Içara – SC, 26 de maio de 2021.

BRUNA CARDOSO HONORATO
Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
043/PMI/2021

O Município de Içara torna público aos
licitantes e interessados, que revogou
com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e
Memorando Interno nº 111/2021, a
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
043/PMI/2021, que tinha como objeto
Contratação de empresa(s)
especializada(s) para execução da
pavimentação da Rod. Juvenal José
Silvano – Referente à 8ª Etapa da Obra,
em conformidade com os projetos,
orçamentos, e memorial descritivo, em
anexo e nos termos da minuta contratual
que independentemente de transcrição
fazem parte integrante deste edital.

Içara/SC, 27 de maio de 2021.

BRUNA CARDOSO HONORATO
Presidente da Comissão de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº GP/094/20
Indiciada: Édina da Silva Freitas

Decisão Administrativa

Trata-se o protocolo de
recurso administrativo da decisão do ex-
prefeito Municipal, Murialdo Canto
Gastaldon, no processo administrativo

disciplinar Portaria nº 094/20, cuja
decisão confirmou o relatório final da
comissão processante que apurou a
acumulação ilegal de cargos da servidora
Indiciada.

Frisa-se que foi o Tribunal de
Contas do Estado de Santa Catarina
quem identificou a irregularidade, bem
como houve manifestação expressa do
Órgão Central do Sistema de Controle
Interno pela impossibilidade de
acumulação dos cargos (memorando
interno nº 161/2020 e nº 060/2021),
como também a Procuradoria-Geral do
município se manifestou, através do
parecer nº 131/2020, opinando pela
ilegalidade da situação evidenciada.

Ademais, considerando que a
decisão administrativa foi proferida pela
autoridade máxima do Município de
Içara, verifica-se a impossibilidade de
recurso administrativo na legislação
Municipal, cabendo tão somente a
reconsideração, portanto pelo princípio
da fungibilidade, acato o recurso como
pedido de reconsideração.

Assim, na medida em que o
ex-prefeito não reconsiderou a decisão
proferida, mesmo havendo prazo hábil
para tal, inexistente possibilidade jurídica de
alterar o conteúdo da decisão válida
anteriormente proferida.

No mais, a fim de se evitar
eventuais nulidades, REABRO o prazo
improrrogável de 10 (dez) dias, para que
a servidora opte por um dos cargos, com
fulcro no art. 167 da LC 03/99, cabendo à
secretaria a intimação da servidora para
tomar sua decisão. Assim, no prazo
estabelecido a servidora deverá pleitear

a exoneração no cargo do Estado de Santa Catarina ou no Município de Içara.

Silente a Indiciada no prazo indicado, sem comprovar a exoneração no Estado de Santa Catarina, deve ser aplicada a pena de **DEMISSÃO** à servidora **ÉDINA DA SILVA FREITAS** nos termos do art. 166, XII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara, pelos fatos constatados no procedimento disciplinar Portaria nº GP/094/20, nos exatos termos da decisão anterior. Bem como, determino o encaminhamento ao setor competente para a adoção das providências necessárias, com a devida publicação, intimação da servidora e registro nas fichas funcionais e o envio de ofício ao Estado de Santa Catarina com cópia da presente decisão, dando ciência ao Ente Público.

Içara, 27 de maio de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal de Içara